UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

KLEICI APARECIDA SOUZA RODRIGUES

TRABALHO NA MODALIDADE DE APRENDIZ E TRABALHO INFANTIL: Reflexões acerca da inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho

FLORIANÓPOLIS

KLEICI APARECIDA SOUZA RODRIGUES

TRABALHO NA MODALIDADE DE APRENDIZ E TRABALHO INFANTIL:
Reflexões acerca da inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof^a Me. Kathiuça Bertollo

FLORIANÓPOLIS

2012.1

Kleici Aparecida Souza Rodrigues

TRABALHO NA MODALIDADE DE APRENDIZ E TRABALHO INFANTIL: Reflexões acerca da inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Me. Kathiuça Bertollo

Departamento de Serviço Social - UFSC

Presidente

Assistente Social Melissa Clementina dos Santos

IDES/PROMENOR - NUFT (Núcleo Formação e Trabalho)

1ª Examinadora

Profa. Me. Renata Nunes

Departamento de Serviço Social - UFSC

2ª Examinadora

FLORIANÓPOLIS-SC

2012

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter me dado o dom da vida, oportunidade e força para que eu pudesse concluir mais esta etapa em minha vida. Estando sempre presente nos momentos que mais precisei, me mostrando que eu seria capaz de conquistar o que almejava. Também agradeço por ter colocado pessoas tão especiais em minha vida.

Agradeço em especial a meus pais Sebastião e Alverina por seus cuidados e por terem sempre buscado dar a mim e minha irmã o melhor na medida do possível, agradeço pelos ensinamentos, educação e esforços, até pelos "puxões" de orelha que se fizeram necessários e fundamentais. Embora meu pai não se encontre mais conosco sei que esta muito feliz onde estiver, pois sempre deu apoio e incentivos para que esta etapa fosse realizada.

Um agradecimento especial a minha mãe Alverina pelo seu imenso amor e carinho, por ser uma pessoa guerreira, com determinação, que teve muita coragem para terminar de criar a mim e a minha irmã. Pela confiança depositada em mim, sempre me dando força e apoio nos momentos que mais precisei, me incentivando a não desistir dos meus sonhos. Enfim, agradeço de todo coração a ela pelo seu amor incondicional. Te amo muito, você é a razão do meu viver e existir. Dedico a você esta vitória.

À minha irmã Lisiane que mesmo sem compreender esta fase que passei, esteve sempre presente nesta etapa.

Aos amigos (as) que se fazem fundamentais na minha vida, sempre me dando apoio, força, incentivos, palavras de carinho, palavras estas que se fizeram necessárias nos momentos em que quis desistir e que foram dados nos momentos que mais precisei. Obrigada por apenas me ouvir, entender, compreender esta fase e por estarem ao meu lado torcendo por mim.

Agradeço em especial às amigas Ruana, Ana Laura, Daiana, Melissa, Juliane, Pricilla e Taiana. Amizades que se iniciaram neste decorrer da academia, as quais foram se fortalecendo com o passar dos anos e por elas sempre me foram dados muitos conselhos, palavras de apoio, incentivos, por diversas vezes ouviram minhas reclamações e desesperos e me fizeram chorar de alegrias vivenciadas. Obrigada pelos risos fora de hora, pelas "bagunças", brincadeiras, pelos encontros umas nas

casas das outras que sempre foram de grande valia. Os momentos que passei com vocês sempre serão lembrados e não tem palavras que os definam. Enfim, agradeço a vocês de todo coração. Muito obrigada por tudo! Amo muito vocês, suas "pestinhas".

A todos do NUFT – Núcleo Formação e Trabalho, local de realização do estágio obrigatório. Local que obtive muitos ensinamentos, superações e aprendizagens. Tive ainda diversos avanços e vivi grandes experiências por lá. Os momentos que passei com vocês serão lembrados sempre com muito carinho. Meu muito obrigada a todos da equipe, tenho um carinho enorme por cada um de vocês.

A minha orientadora Kathiuça, meu muito obrigada por sua atenção, dedicação, paciência e compreensão para comigo. Este trabalho é fruto não só do meu esforço mas também do seu apoio e incentivo.

Muito obrigada a todos que de uma forma ou de outra estiveram presentes nesta etapa da minha vida e que foram fundamentais e importantes para realização e conclusão desta conquista.

A todos, meu muito obrigada!!



RODRIGUES, Kleici Aparecida Souza. **TRABALHO NA MODALIDADE DE APRENDIZ E TRABALHO INFANTIL: Reflexões acerca da inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.** Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso aborda o tema do trabalho formal e informal de crianças e adolescentes na sociedade em que vivemos, esta estruturada a partir do modo de produção capitalista. Para a fundamentação deste trabalho realizou-se uma revisão de literatura, a fim de obter maiores subsídios teóricos acerca do tema em evidencia. Na primeira seção é abordada a categoria trabalho de uma maneira ampla, a superexploração da classe trabalhadora no sistema capitalista de produção e reprodução e em seguida os conceitos de trabalho formal e informal. Na segunda seção é apresentado o público alvo deste trabalho em tela, ou seja, crianças e adolescentes, bem como as formas de enfrentamento e regulamentação acerca da modalidade de adolescente aprendiz. Nas considerações finais são expostos argumentos e conclusões acerca do tema proposto, ou seja, acerca do trabalho formal e informal de crianças e adolescentes. Enfatizando como essas práticas têm seus aspectos positivos e negativos, ao mesmo tempo em que "exploram" a força de trabalho destes, também concedem subsídios para um auxílio na renda familiar.

Palavras-chave: Trabalho; criança e adolescente; trabalho infantil; trabalho na modalidade de aprendiz.

LISTA DE SIGLAS

- CLT Consolidação das Leis Trabalhistas
- CRAS Centro de Referência da Assistência Social
- CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA Estatuto da Criança e do Adolescente
- FETI Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil
- FNPTI Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
- MDS Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome
- MTE Ministério do Trabalho e Emprego
- **PAEFI –** Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos
- PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
- PETI Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- **PSB** Proteção Social Básica
- **PSE –** Proteção Social Especial
- **SCFV –** Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculo
- SUAS Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO9
2. TRABALHO: REFLETINDO SOBRE O SIGNIFICADO ASSUMIDO NOS MARCOS DA SOCIABILIDADE CAPITALISTA11
2.1 A CATEGORIA TRABALHO: APONTAMENTOS INICIAIS11
2.2 O TRABALHO NA AMÉRICA LATINA: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A CONDIÇÃO DE SUPEREXPLORAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA 16
2.3 O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA SOCIEDADE CAPITALISTA: DICOTOMIA ENTRE O TRABALHO INFANTIL E O TRABALHO NORMATIZADO EM LEI
3 TRABALHO INFANTIL E TRABALHO NA MODALIDADE DE APRENDIZ: A PERVERSA INSERÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNDO DO TRABALHO31
3.1 CRIANÇA E ADOLESCENTE: UMA ABORDAGEM ACERCA DESSE SEGMENTO31
3.2 TRABALHO INFANTIL: O ENFRENTAMENTO DO ESTADO CONTRA ESTA PROBLEMÁTICA34
3.3 A REGULAMENTAÇÃO ESTATAL DO TRABALHO DE ADOLESCENTES NA MODALIDADE DE APRENDIZ41
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS47
REFERÊNCIAS50

1. INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social abordará sobre o trabalho formal e informal de crianças e adolescentes na sociedade em que vivemos, esta estruturada a partir do modo de produção capitalista.

Tendo como objetivo geral: refletir acerca do trabalho infanto-juvenil em seu aspecto de violação dos direitos da criança e do adolescente e como estratégia de inserção formal e precoce no mercado de trabalho. E como objetivos específicos: i) refletir criticamente acerca da questão do trabalho infantil e do trabalho na modalidade de adolescente aprendiz; ii) apontar as contradições que permeiam o âmbito do trabalho a partir da inserção formal e informal de crianças e adolescentes no mundo do trabalho; iii) identificar as formas de enfrentamento ao trabalho infantil pelo Estado; e, iiii) analisar o trabalho na modalidade de adolescente aprendiz enquanto ação normatizada e regulamentada pelo Estado.

A motivação pela escolha deste tema tem como referência a experiência obtida nos períodos de Estágio Obrigatório I e II, desenvolvidos no Núcleo Formação e Trabalho (NUFT) que capacita, insere e acompanha adolescentes, de 14 a 18 anos, no mercado de trabalho proporcionando um processo de formação contínua, assegurando seus direitos trabalhistas e o exercício da cidadania, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei da Aprendizagem Profissional, sendo este núcleo vinculado a Irmandade do Divino Espírito Santo – IDES/PROMENOR, entidade não governamental, sem fins econômicos. Onde pôde ser analisada a temática do trabalho desempenhado por adolescentes e jovens, instigando a refletir sobre esta modalidade de adolescente aprendiz.

Na primeira seção será debatido sobre a categoria trabalho utilizando-se principalmente de Marx (1998) e Netto (2011). Em seguida, como forma de apontar e refletir acerca da condição de superexploração da classe trabalhadora no Continente Latino Americano construímos a discussão tomando como referência as colocações de Marini (2005) e Jaime Osório (2009). Após, abordaremos sobre o trabalho infantil na sociedade capitalista e sobre o trabalho reconhecido legalmente, ou seja, o trabalho da modalidade aprendiz.

Na segunda seção abordaremos a respeito da criança e do adolescente – público alvo deste trabalho- enquanto sujeito de direitos; das estratégias do Estado ao combate ao trabalho infantil e também analisaremos a regulamentação do

trabalho enquanto adolescente aprendiz, apresentando as legislações que normatizam a possibilidade do trabalho nesta modalidade.

As principais legislações utilizadas nesta seção são: o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); a Lei e Manual da Aprendizagem; a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e documentos editados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

O método utilizado para o desenvolvimento deste estudo é o método crítico dialético. Para tanto, objetivamos olhar para o tema em estudo não apenas na sua aparência imediata, mas sim, olha-lo e interpreta-lo em sua essência. Para tanto, foi realizado neste estudo uma revisão de literatura a fim de conhecer e fundamentar teoricamente acerca do tema proposto. Segundo Lakatos e Marconi (2009) esse tipo de pesquisa não consiste apenas em repetir o que foi dito ou escrito, mas permite ao pesquisador através de novo enfoque ou abordagem chegar a conclusões inovadoras sobre o assunto em pauta, bem como evita que o mesmo efetue a "descoberta" de ideias já expressas e a inclusão de "lugares comuns" no trabalho (LAKATOS; MARCONI, 2009, apud FRAGA, 2011).

Por fim, apresentamos as considerações finais em que se evidenciarão as análises críticas que foram possíveis de serem elaboradas no decorrer deste estudo, sobre o trabalho infantil e o trabalho da modalidade de adolescente aprendiz, sendo estes respectivamente, trabalho informal e trabalho formal.

2. TRABALHO: REFLETINDO SOBRE O SIGNIFICADO ASSUMIDO NOS MARCOS DA SOCIABILIDADE CAPITALISTA

Esta primeira seção tem como objetivo fazer uma breve contextualização acerca da categoria trabalho com embasamento nas formulações de Karl Marx e que posteriormente também são apresentadas e debatidas por José Paulo Netto e Marcelo Braz em seu livro "Economia Política: uma introdução crítica". Em seguida, tratar-se-á do trabalho no continente Latino americano, apontando para a questão da superexploração da classe trabalhadora. No último item, abordaremos sobre o trabalho infantil e sobre o trabalho reconhecido, ou seja, o trabalho da modalidade aprendiz, nos marcos da sociedade capitalista.

2.1 A CATEGORIA TRABALHO: APONTAMENTOS INICIAIS

Faz-se de fundamental importância para este estudo explicitar acerca da categoria trabalho. Para tanto, nos utilizamos de Marx, mais precisamente do livro I do *O Capital*, onde este afirma que:

trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defrontasse com a natureza como uma das forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo - braços e pernas, cabeça e mãos –, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza (cap. V, p.211).

Nesse sentido, trabalho é a "transformação de matérias-primas/naturais em produtos que atendem às necessidades" (NETTO; BRAZ, 2011; p.40). E ainda, segundo Antunes (2005; p.13) "trabalho é a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem", já que foi através do trabalho que o mesmo pode desenvolver seus modos de sobrevivência. Dessa forma, podemos dizer que o Trabalho ainda pode ser entendido como a atividade feita por homens e mulheres que constituem a sociedade, transformando matérias naturais em produtos necessários às suas necessidades básicas de sobrevivência.

Ainda, a partir desta mesma perspectiva, Lara (2008; p.212) reforça que o trabalho é

a mediação ineliminável do homem com a natureza, que objetiva suprir as carências humanas, sejam elas materiais ou espirituais. No processo de apropriação da natureza, o ser começa a produzir os seus meios de vida e a si mesmo, pois ao objetivar-se pelo trabalho ele não só supre suas carências imediatas como também cria novas carências, que vão se complexificando ao longo da história da humanidade.

Isso faz com que se intensifique a força de trabalho do homem que cada vez mais vem sendo requisitado a trabalhar com novas matérias-primas e com novos instrumentos de trabalho e com isso "não se faz sobre uma atuação imediata diante da matéria-prima e sim exige instrumentos para elaboração deste trabalho". (NETTO; BRAZ, 2011, p.40) isto faz com que possa lhes dar um maior suporte para fazer uma nova mercadoria que venha a ser útil para a sociedade e que possa suprir a necessidade do que esta faltando para a satisfação pessoal dos compradores. E sendo assim "o trabalho faz com que se crie novas necessidades pelo fato de perante as já supridas necessidades se aparece a necessidade de se ter outras mercadorias que supram as 'novas necessidades' dos seres humanos". (NETTO; BRAZ, 2011, p.41).

E ainda segundo Lukács apud Führ (1978; p.10).

a essência do trabalho consiste precisamente em ir além dessa fixação dos seres vivos na competição biológica com seu mundo ambiente. O momento essencialmente separatório é constituído não pela fabricação de produtos, mas pelo papel da consciência, a qual, precisamente aqui, deixa de ser mero epifenômeno da reprodução biológica.

No modo de produção capitalista, o trabalho, reduz-se à venda da força de trabalho do trabalhador, onde este o faz como forma de garantir a sua subsistência, ou seja, a espera de um salário ao final de um mês.

Acerca do salário, Marx (2004, p.135) nos diz que:

o salário é apenas uma parte do produto constantemente criado pelo operário, a parte que se transforma em meio de subsistência e portanto em meios para a conservação e o aumento da capacidade de trabalho necessário ao capital para a sua autovalorização, para o seu processo vital.

Este salário só será possível a partir da exploração da força de trabalho, sendo este o preconizador da sobrevivência dos trabalhadores que se vêem

"obrigados" ou necessitados de venderem sua força de trabalho para poderem suprir suas necessidades e anseios diante da sociedade capitalista que visa sempre o aumento do capital, ou seja, o valor de uso das mercadorias comercializadas. Nessa lógica, "se os salários se modificam, modificar-se-ão em sentido oposto aos lucros. Se os salários baixam, subirão os lucros; e, se os salários sobem, baixarão os lucros" (MARX, 1996, p.107).

Isto faz perceber o grau de exploração a que o trabalhador se submete, ou seja, ele busca esta remuneração – que sempre será baixa, ou abaixo do que realmente vale sua força de trabalho- para poder simplesmente sobreviver.

Diante disso, compreendemos que

o salário não deve apenas cobrir as necessidades fisiológicas do trabalhador e sua família – o desenvolvimento social põe em cena necessidades de outra ordem (sociais, culturais, etc.) que também devem ser atendidas. (NETTO; BRAZ, 2006, p.103).

O trabalho pode ainda ser entendido ou visto como toda ação que gera uma força de trabalho intelectual ou uma atividade física feita pelo trabalhador, que tem por finalidade obter ou transformar algo de uma matéria-prima em uma mercadoria. E assim sendo, o trabalho

é que torna possível a produção de qualquer bem, criando *valores* que constituem a riqueza social. [...] uma categoria que, além de indispensável para a compreensão da atividade econômica, faz referência ao próprio modo de ser dos homens e da sociedade. (NETTO; BRAZ, 2011, p.39).

O trabalho é uma ação que pode ser feita com as mãos do próprio homem, bem como produzido por animais comandados pelo homem, e até mesmo por instrumentos e máquinas programadas pela mão humana para a elaboração das tarefas que antes eram feitas exclusivamente pela mão do homem. Percebe-se, nos dias atuais, que estas máquinas têm substituído, em muitas empresas, a parte da força de trabalho que antes era prioritariamente advinda das mãos humanas.

A força de trabalho vendida pelo trabalhador faz com que gere um valor de uso e um valor de troca na mercadoria final, que vai nos remeter a mais valia realizada pelos trabalhadores que é o trabalho excedente, mais o trabalho necessário para a produção de uma mercadoria e diante disto o valor de uso é o valor posto na mercadoria já pronta para a comercialização e o valor de troca esta diante do tempo para se fazer uma mercadoria.

Considerando o exposto acima, podemos dizer que o trabalho é toda ação que pode ser transformada em um valor de uso, em mercadorias para satisfazer e suprir as necessidades de qualquer natureza. O que vai fazer com que se aumente o capital, fazendo assim aumentar o lucro do empregador que se utiliza da força de trabalho dos trabalhadores assalariados para a efetivação das tarefas e serviços.

Nesse sentido, o trabalho concreto é aquele que produz um valor de uso, que é útil socialmente, que serve para suprir as necessidades dos seres humanos, trabalho este que depende da habilidade humana, ou seja, da mão de obra dos trabalhadores.

Na sociedade capitalista, este trabalho, que num primeiro momento é trabalho concreto, se torna, abstrato que se manifesta diante do valor de troca (relacionado à quantidade de tempo que o trabalhador gasta para produzir a mercadoria, ou seja, trabalho socialmente necessário) uma vez que, ao vender sua força de trabalho como qualquer outra mercadoria, o homem se transforma também em mercadoria, ou seja, é a lógica do assalariamento que visa apenas o lucro e a mais valia¹, onde esta última se converte

em capital adicional, serve para a formação de novo capital ou de capital acrescentado. Desta maneira o capital gerou capital: não se realizou apenas como capital. O processo de acumulação em si mesmo não é mais do que um momento imanente do processo capitalista da produção. Implica uma nova criação de assalariados, que são meios para a realização e o incremento do capital existente, já porque subsume nele partes da população ainda não abrangida pela produção capitalista, tais como as crianças e as mulheres, já porque, graças ao crescimento natural da população, se lhe submete uma massa acrescida de operários. [...] o capital regula esta produção da força de trabalho, a produção de massa humana que há de explorar, em conformidade com as suas necessidades de exploração (MARX, 2004, p.134).

A mais-valia se dá diante do valor de sobretrabalho realizado pelos trabalhadores. Ou seja, se dá pelo trabalho realizado não pago aos produtores das mercadorias, uma vez que não recebem o valor que deveria pelo seu trabalho realizado. Isso tendencia também para a ampliação e intensificação da jornada de trabalho e baixa remuneração, fazendo assim gerar o valor excedente para o capitalista.

_

¹ Para maior aprofundamento no assunto ver a obra de MARX, **O Capital: Crítica da economia política**. Livro I/Tomo I. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 29 ed. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Com as alterações sofridas no mundo do trabalho, pode-se perceber que os meios de trabalho se modificaram muito com o passar dos anos. Gerando assim baixa remuneração, transição de postos de trabalho "estáveis" para postos de trabalho "flexíveis", a alienação e cooptação do trabalhador entre outros aspectos, além da perda dos direitos trabalhistas.

E, percebe-se ainda, que o trabalho sempre compôs a vida dos seres humanos, proporcionando a criação de diversos conhecimentos, gerando satisfação das necessidades e foi através dele que chegou-se aos direitos e garantias adquiridas atualmente, mas vale lembrar que só foram possíveis através das lutas e reivindicações da classe operária.

O trabalho também gera riquezas materiais para os capitalistas uma vez que faz aumentar o capital dos detentores dos meios de produção. E, por isso que o trabalho sempre teve centralidade nas diversas sociedades, principalmente na regida pela ótica do capital.

Dessa forma, o trabalho é a ação do homem sobre a natureza, onde este transforma as matérias naturais em bens materiais que possuem um valor de venda e compra diante da mercadoria final.

Na sociedade capitalista este trabalho se torna alienado perdendo seu sentido original, devido cada trabalhador ser responsável por uma tarefa específica, ou seja, ser responsável apenas por determinada parte do processo, não participando do processo de criação do produto em seu todo.

O fordismo apresentava, entre outras características, a organização do trabalho em cadeia de produção hierarquizada. As indústrias fordistas tinham e têm seus organogramas assemelhando-se a uma pirâmide, de modo que a estrutura de base é composta pela equipe de campo e pelos operários, acima encontramos uma equipe de gerentes profissionais e o topo sendo ocupado pela presidência (NOGUEIRA, 2004, p.29).

-

² Acaba por nos remeter ao fordismo, que possui como característica a fabricação em massa, criando por Henry Ford baseado na linha de montagem. Onde constitui uma forma de produção e gerenciamento (NOGUEIRA, 2004, p.28).

³ Remete-nos ao toyotismo modelo japonês de produção, com a sua flexibilidade para atender ás mudanças de mercado, trouxe respostas imediatas que afetaram diretamente o mundo do trabalho, ampliando a fragmentação da classe trabalhadora. O trabalho passa a ser em equipe, e é fundamental para o trabalhador "abraçar a causa da empresa", indicando que a partir de agora o assalariamento significa novas implicações (NOGUEIRA, 2004, p.35).

2.2 O TRABALHO NA AMÉRICA LATINA: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A CONDIÇÃO DE SUPEREXPLORAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA

Depois de realizado breves apontamentos acerca da categoria trabalho, direcionamos agora a discussão para a caracterização do mundo do trabalho prevalecente no continente latino americano, ou seja, sobre a condição de superexploração⁴ da força de trabalho.

É notável em estudos sobre a América Latina uma ligação direta com a noção de pré-capitalismo. O que deve ser dito quando se trata de "pré-capitalismo" na América latina é que ainda quando se trate realmente de um desenvolvimento insuficiente das relações capitalistas, essa noção se refere a aspectos de uma realidade que, por sua estrutura global e seu funcionamento, não poderá desenvolver-se jamais da mesma maneira como se desenvolvessem as economias capitalistas chamadas de avançadas. Diante disto é que mais que um précapitalismo, o que se tem é um capitalismo *sui generis*⁵, que só adquire sentido se o contemplamos na perspectiva do sistema em seu conjunto, tanto em nível nacional, quanto, e principalmente, em nível internacional (MARINI, 2005).

Esta colocação é verdadeira, sobretudo, quando se refere ao capitalismo industrial latino americano, tal como se tem construído nas duas últimas décadas; e também pode ser visto perante a etapa da economia de exportação.

O referido capitalismo ganha um sentido quando analisado como sistema mundial, que reclama transferências de valores das regiões periféricas para o centro, e quando as primeiras como forma de compensar essas transferências, acabam transformando parte do "fundo necessário de consumo do operário" em um "fundo de acumulação de capital", dando origem a uma forma particular de reprodução capitalista e a uma forma particular de capitalismo: o dependente (OSORIO, 2009).

O capitalismo segundo Braz; Netto (2006, p.88) apud Führ

⁵Sui generis significa literalmente "de seu próprio gênero", ou seja, "único em seu gênero". Segundo Dicionário informal. Disponível em: http://www.dicionarioinformal.com.br/significado/sui%20generis/797/. Acesso em: 17/06/2012.

⁴Para um melhor aprofundamento no assunto ver a obra de MARINI, Dialética da Dependência. In: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João (orgs.). **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005, p. 137 – 180.

é definido como a organização da sociedade na qual a terra, as fábricas, os instrumentos de produção, etc. pertencem à um pequeno número de proprietários fundiários e capitalista, enquanto a massa do povo não possui nenhuma ou quase nenhuma propriedade e, por isso, deve vender a sua força de trabalho.

É a partir destas colocações acerca do capitalismo visto "como sistema mundial que gera desenvolvimento e subdesenvolvimento" (OSORIO, 2009, p.169) onde nota-se que a América Latina se tornará dependente dos países industriais e exportará suas produções para estes, em busca de um capital mais elevado, no entanto, o que ocorre é que acaba perdendo seu valor excedente e ficando cada vez mais subdesenvolvida. Diante disso, para que a realização destes produtos seja feita de forma mais imediata o empregador vai superexplorar o trabalhador para que possa ter a mais-valia excedente a fim de compensar a perda nessa relação desigual com os países desenvolvidos ou em processo de desenvolvimento mais avançado.

Nesse sentido, o conceito de superexploração da força de trabalho correlaciona-se a situação em que os trabalhadores vêem-se "obrigados" a trabalhar mais por uma remuneração cada vez menor, gerando assim uma maior 'mais-valia' (trabalho excedente, mais o trabalho necessário para produção de uma mercadoria) ao capitalista/empregador.

Segundo Osório (2009, p.171) "a superexploração pretende dar conta de uma modalidade de acumulação em que, de maneira estrutural e recorrente, viola-se o valor da força de trabalho", onde o trabalhador vai ter um prolongamento e intensificação da sua jornada de trabalho devido à elevação de produtividade em menor tempo, fazendo assim, terem uma remuneração mais baixa do que deveria.

Isto remete afirmação de Osório (2009, p.177), uma vez que

um salário insuficiente ou um processo de trabalho com superdesgaste (seja pelo prolongamento da força de trabalho, seja pela intensificação do trabalho), que encurte o tempo de vida útil total e de vida total, constitui um caso no qual o capital está se apropriando hoje dos anos futuros de trabalho e de vida.

Percebe-se, portanto, que a superexploração do trabalhador viola o valor da força de trabalho do mesmo.

Esse mesmo autor ainda afirma que "a noção de superexploração explica a forma como o capitalismo se reproduz nas economias dependentes, no marco do desenvolvimento desse sistema" (OSORIO, 2009, p.172).

Com base no acima exposto, é possível perceber que a América Latina contribuiu significativamente ao capitalismo central na resolução da equação acerca da elevação da taxa de exploração acompanhada de uma elevação dos salários; ampliando o seu mercado interno com a incorporação crescente da sua população trabalhadora ao mercado; e contrabalançar as tendências de queda da taxa de lucro (OSORIO, 2009).

Historicamente a América Latina é dependente dos países de capitalismo central. Ou seja, a dinâmica da produção e reprodução neste continente se desenvolve em estreita relação com a dinâmica do capitalismo mundial, uma vez que, enquanto

colônia produtora de metais preciosos e gêneros exóticos, a América Latina contribuiu em um primeiro momento com o aumento do fluxo de mercadorias e a expansão dos meios de pagamento, que, ao mesmo tempo em que permitiam o desenvolvimento do capital comercial e bancário na Europa, sustentaram o sistema manufatureiro europeu e propiciaram o caminho para a criação da grande indústria (MARINI, 2005, p.140).

Diante disto, a América Latina historicamente foi uma das importantes preconizadoras da evolução e desenvolvimento da metrópole inglesa, pelo fato de repassar seus lucros para aquela e dessa forma, dando suporte para as grandes indústrias aumentando o fluxo de mercadorias e de capital. Os países latino americanos acabavam reféns e reproduziam o que lhe era passado pelas metrópoles influentes e dessa forma, cabia aos primeiros "produzir e exportar bens primários, em troca de manufaturas de consumo e – quando a exportação supera as importações – de dívidas" (MARINI, 2005, p.140).

Esta exportação vai começar a fluir, no momento em que o comércio exterior começa a mostrar saldos positivos, o que faz com que seja transferido para a metrópole boa parte do excedente obtido na América Latina.

É a partir desta aproximação da América Latina com a metrópole inglesa que surge a dependência perante a divisão internacional do trabalho, que segundo Marini (2005, p.141) esta dependência é

[...] entendida como uma relação de subordinação entre as nações formalmente independentes, em cujo âmbito as relações de produção das

nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. A consequência da dependência não pode ser, portanto, nada mais do que maior dependência, e sua superação supõe necessariamente a supressão das relações de produção nela envolvida.

E, de acordo com Santos (1978 e 1991) apud Osório (2009, p.200)

a dependência representa uma situação em que a estrutura socioeconômica e o crescimento econômico de uma região são determinados, em sua maior parte, pelo desenvolvimento das relações comerciais, financeiras e tecnológicas de outras regiões.

Complementando esta afirmação Osório (2009, p.200) diz que a dependência

é gerada e reproduzida a partir da internacionalização capitalista e de sua tendência a concentrar e centralizar os excedentes que resultam da acumulação mundial nos centros dinâmicos do sistema mundial.

Percebe-se, portanto, que a existência de uma relação de poder dos países de capitalismo central sobre a América Latina, fazia com que fossem apropriados/exportados os valores excedentes extraídos nos países dependentes.

Dessa forma, os países de capitalismo central se auto-sustentavam e aos poucos expandiam seus serviços a partir da renda excedente enviada dos países dependentes. E em contraponto a isso, os países dependentes ficavam a mercê dessa relação de dependência ficando com a sua economia em defasagem o que fazia para que conseguissem algum avanço, com que os empregadores superexplorassem seus trabalhadores, adotando uma maior e mais intensa jornada de trabalho e remunerando-os de forma mais baixa.

Nesse contexto, os países latino-americanos se vêem submetidos aos ditames dos países de capitalismo desenvolvido, ou seja, se vêem a mercê das regras do jogo do capitalismo mundial, apenas gerando e repassando lucros para as metrópoles. E, nesse sentido, reforça Marini (2005, p.145) que

além de facilitar o crescimento quantitativo destes, a participação da América Latina no mercado mundial contribuirá para que o eixo da acumulação na economia industrial se desloque da produção de mais-valia absoluta para a de mais-valia relativa, ou seja, que a acumulação passe a depender mais do aumento da capacidade produtiva do trabalho do que simplesmente da exploração do trabalhador.[...]É esse caráter contraditório da dependência latino-americana, que determina as relações de produção no conjunto do sistema capitalista, o que deve reter nossa atenção.

A inserção da América Latina na economia capitalista diz respeito às exigências da passagem para a produção de mais valia relativa nos países industriais. Esta é entendida como uma forma de exploração do trabalho assalariado que, fundamentalmente com base na transformação das condições técnicas de produção, resulta da desvalorização real da força de trabalho. O problema colocado pela troca desigual para a América Latina não é devidamente o de se contrapor à transferência de valor que implica, mas recompensar a perda de mais-valia, e que, incapaz de impedi-la no nível das relações de mercado, a reação da economia dependente é compensá-la no plano da produção interna. O aumento da intensidade do trabalho aparece como um aumento da mais-valia, obtido através de uma maior exploração do trabalhador e não do incremento de sua capacidade produtiva (MARINI, 2005).

O mesmo pode ser analisado na questão da prolongamento da jornada de trabalho, que faz com que a mais-valia absoluta aumente em seu modo natural. Diferentemente da prolongação da jornada de trabalho, a superexploração do trabalho se baseia em aumentar simplesmente o tempo de trabalho excedente, "que é aquele em que o operário continua produzindo depois de criar um valor equivalente ao dos meios de subsistência para seu próprio consumo" (MARINI, 2005, p.154).

O resultado da troca desigual é o de agravar essa busca por lucro e aguçar, portanto, os métodos de extração de trabalho excedente.

Os três mecanismos identificados - a intensificação do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho - configuram um modo de produção fundado exclusivamente na maior exploração do trabalhador, e não no desenvolvimento de sua capacidade produtiva (MARINI, 2005, p.156).

Diante disto, nota-se que a América Latina foi chamada para

contribuir com a acumulação de capital com base na capacidade produtiva do trabalho, nos países centrais, a América Latina teve de fazê-lo mediante uma acumulação baseada na superexploração do trabalhador. É nessa contradição que se radica a essência da dependência latino-americana (MARINI, 2005, p.162).

E neste sentido, a economia latino-americana e a economia capitalista mundial desenvolve uma base real perante os laços que se cria entre ambos, e estes laços foram criados para atender as exigências da circulação capitalista. O eixo de articulação está constituído pelos países industriais, centrando-se num mercado mundial onde a produção latino-americana não depende da capacidade interna de consumo para sua realização (MARINI, 2005).

Segundo Marini (2005), a economia dependente e a superexploração do trabalho aparecem como uma condição necessária do capitalismo mundial. A pretensão deste autor é demonstrar que a produção capitalista, ao desenvolver a força produtiva do trabalho, não suprime, e sim acentua a maior exploração do trabalhador e, que as combinações das formas de exploração capitalista são formatadas de maneira desigual no conjunto do sistema, engendrando formações sociais distintas segundo o predomínio de uma forma determinada.

Nesse sentido, Osório (2009), expõe que a superexploração do trabalho vai ser estabelecida diante do desenvolvimento da produtividade do trabalho, naquelas empresas, ramos ou regiões capitalistas que sofrem depreciação do valor de suas mercadorias, em razão da introdução, em seu espaço de circulação, de progresso técnico efetuado por empresas, ramos ou regiões.

O autor ainda coloca que a superexploração

acontece sempre que a apropriação de mais-valia de um capital por outro não puder ser compensada pela expansão de mais-valia (mediante a geração endógena de tecnologia) pelo capital expropriado, estabelecendose de maneira irrevogável a sua necessidade para a sustentação das taxas de mais-valia e de lucro (OSORIO, 2009, p.204).

Deste modo, a superexploração se tornará a base do regime de acumulação de capital, fazendo com que o empregador tenha seu capital elevado, mas para que isso aconteça é necessário se intensificar e prolongar à jornada de trabalho do operário e este tendo que trabalhar por uma remuneração que não seja equivalente a carga horária trabalhada, pois vai trabalhar mais pelo mesmo salário, o que acaba por remeter a sua superexploração uma vez que este se encontra sobrecarregado na elaboração das mercadorias ou das atividades que lhes são destinadas.

Na atualidade não se pode falar em superexploração da classe trabalhadora sem considerar as consequências trazidas pelo toyotismo, haja vista que esta "nova forma" de gestão do trabalho envolve uma nova forma de participação/envolvimento,

possibilita ao capital apropriar-se do saber e do fazer do trabalho (LARA, 2008, p.103).

Este rearranjo no mundo do trabalho a partir do toyotismo trouxe à tona a flexibilização dos postos de trabalho ocasionando que um único funcionário/operário pode fazer outras funções, não ficando apenas na função em que está designado a realizar, ou seja, o que antes era feito em um único local, com a reestruturação produtiva passa a ser realizada por outros profissionais e por outras empresas num curto prazo de tempo.

Estas alterações no mundo do trabalho fazem com que o trabalhador se submeta a trabalhar em mais de um local, na busca de melhorar a remuneração recebida, e desta forma suprir suas necessidades de subsistência.

Devido à introdução de novas tecnologias e maquinarias no mundo do trabalho os empregadores acabam por substituir a força de trabalho humana pela realizada por máquinas, reduzindo assim os espaços de trabalho, sendo este um dos fatos que fazem aumentar o índice de desemprego, não existindo com isso "preocupação alguma com o emprego ou desemprego, mas somente com o menor custo da produção de determinada mercadoria" (LARA, 2008, p.70).

Ainda em relação à introdução de tecnologias pode-se dizer que ao serem aplicadas no processo de trabalho se reduziu o tempo de trabalho socialmente necessário para a elaboração das mercadorias, assim como a força de trabalho, fazendo com que se eleva-se a produtividade do trabalho (VALENCIA, 2009).

A partir das considerações realizadas sobre a superexploração da força de trabalho e sobre a dependência dos países latino-americanos perante os países desenvolvidos ou as grandes metrópoles mundiais, e considerando as modificações ocorridas no mundo do trabalho, principalmente por incorporação de avanços tecnológicos, desemprego massivo, precarização de direitos trabalhistas, entre outras situações, podemos perceber, mais expressivamente que nos dias atuais, o sistema capitalista requer a inserção de mulheres, idosos, crianças e adolescentes na esfera da produção, inserção esta precarizada, desprotegida e superexplorada.

2.3 O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA SOCIEDADE CAPITALISTA: DICOTOMIA ENTRE O TRABALHO INFANTIL E O TRABALHO NORMATIZADO EM LEI

Aqui será abordado sobre o trabalho formal e informal de crianças e adolescentes na sociedade capitalista. Buscaremos demonstrar as implicações de ambos no cotidiano e vida destes sujeitos de direito.

O trabalho de crianças e adolescentes na sociedade capitalista se dá de duas formas. Uma onde a sua inserção nos postos de trabalho ocorre de maneira normatizada em leis: "adolescente aprendiz", e outra que não possui nenhum suporte legal, ou seja, não há justificação ética e legal para a sua existência: trabalho infantil.

O trabalho normatizado em lei, ou trabalho na qualidade de aprendiz é baseado em leis que contemplam os direitos e deveres destes enquanto aprendizes e é nestas leis que os adolescentes terão amparo e suporte para a efetivação e garantia de seus direitos perante o mercado de trabalho, podendo recorrer a eles sempre que acharem necessário ou que for preciso. Afinal, esses direitos devem ser utilizados nas formas cabíveis, ou seja, quando se fizer necessário, já que estes direitos são condizentes aos direitos de um trabalhador adulto. A diferença que se encontra está no modo de trabalho, pelo fato de que os adolescentes diferentemente dos adultos tem a parte prática e a teórica como formação, se diferenciando também na carga horária trabalhada e na forma de remuneração.

Ao se explanar sobre os direitos cabe mencionar as leis que proporcionam esta possibilidade de trabalho como adolescente aprendiz, e que serão as responsáveis por dar suporte para a efetivação do trabalho nesta modalidade, são elas: Lei da Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000) que dispõe sobre os direitos e deveres destes adolescentes enquanto aprendizes; a CLT (Consolidação das Leis do Trabalhador decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943) que em seu capítulo IV trata da proteção do trabalho do menor; o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que em seu capítulo V trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Cabe dizer que a modalidade de aprendiz tem por finalidade tornar os adolescentes

aptos ao mercado de trabalho, aperfeiçoando e fornecendo diretrizes para sua desenvoltura no trabalho. Contudo, esse aperfeiçoamento não pode interferir na educação do aprendiz, visto ser um complemento para a sua formação (OLIVEIRA; SIMÃO, 2012, p.03).

De acordo com estes autores pode-se dizer que a modalidade de aprendiz não deve interferir negativamente na questão da escola, já que para ser aprendiz, o adolescente tem que estar estudando e somente poderá trabalhar no horário contrário à escola, o que evidencia a priorização da sua educação (OLIVEIRA; SIMÃO, 2012).

Defendendo a inserção de adolescentes na modalidade de aprendiz no mercado de trabalho, Oliveira; Simão (2012, p.03) afirmam que "o futuro de uma nação depende dos jovens que estão inseridos no mercado de trabalho".

Prosseguem afirmando que se tiverem um bom aproveitamento destas oportunidades enquanto aprendizes se poderá ter uma sociedade diferenciada, pelo fato que terão um aporte teórico e prático capaz de lhes proporcionar uma visão mais abrangente e ampla diante do mundo do trabalho e também irão compreender a realidade que terão que enfrentar no futuro, após a passagem no projeto como adolescente aprendiz.

A partir desta visão de que os jovens são o futuro de uma nação é que se torna visível a implementação e a importância da Lei da Aprendizagem para os jovens da atualidade, pelo fato de que a partir do momento em que estes têm a chance de ingressar no mercado, passam por uma transformação, seja em seu amadurecimento, seja na sua forma de ver o mundo, atentando às possibilidades que a sociedade possa oferecer a ele de buscar o "caminho certo". Assim, não entrando e nem buscando caminhos que se tem a remuneração imediata, ou seja, caminhos da marginalização (OLIVEIRA; SIMÃO, 2012).

Nesta modalidade os adolescentes assumem diversos deveres, os quais devem fazê-los com responsabilidade, atenção e dedicação, dentre outras. Seguindo esta lógica "o trabalho é percebido como ambiente propício ao desenvolvimento de *novas competências e habilidades*, da *autonomia* e da *responsabilidade*, capazes de favorecer a *iniciativa*" (MATTOS; CHAVES, 2010, p.548).

O trabalho na modalidade de aprendiz objetiva então profissionalizar/preparar os adolescentes para o mercado de trabalho, uma vez que, após a saída do projeto

de aprendiz estes sairiam já com uma experiência e carga profissional extensa, aumentando as suas possibilidades de reinserção no mundo do trabalho.

Neste sentido, "o trabalho pode facilitar o desenvolvimento de responsabilidades e competências técnicas e profissionais e promover a aprendizagem de maneira ampla" (ALVES-MAZZOTTI, 1998; MATTOS & CHAVES, 2006; SARRIERA et al., 2001) *apud* Mattos; Chaves (2010, p.543). Dessa forma, cabe, então, a cada adolescente se capacitar e aproveitar a oportunidade de aprendizagem que lhe é fornecida no tempo de contratação enquanto aprendiz.

Percebe-se que o trabalho na modalidade de aprendiz é realizado por com adolescentes de quatorze a dezesseis anos de idade, segundo a legislação vigente, desde que na condição de aprendiz, proibindo que o adolescente de dezesseis a dezoito anos, realize atividades insalubres, perigosas e penosas, além do trabalho noturno, e trabalhos que permitam aos mesmos serem submetidos a longas jornadas, com cargas pesadas e atividades que prejudiquem o bom desenvolvimento moral, social e psíquico (SILVA, 2009).

Mesmo com a afirmação acima, de que é para adolescentes de quatorze a dezesseis anos, a realidade não é exatamente assim, pois a modalidade é primordialmente para jovem-adolescentes de baixa renda, ou melhor, para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com menos condições de se manter somente com o salário dos pais.

É diante desta dificuldade de subsistência que os adolescentes se inserem mais cedo no mercado de trabalho, para poder ajudar nas despesas e também para poderem ter uma experiência profissional, um aprendizado e uma oportunidade de mudança na sua qualidade de vida.

Percebe-se, portanto, que o trabalho nesta modalidade tem como objetivo também, servir de complemento à renda familiar, bem como poder dar aos adolescentes de certo modo uma "independência financeira" já que apenas com a renda dos seus pais, na maioria das vezes não é possível.

O trabalho na modalidade de aprendiz difere-se, do trabalho informal, uma vez que é considerado como um momento de aprendizagem, em que são garantidos todos os direitos trabalhistas aos sujeitos nessa condição. No entanto, compreendemos que a modalidade de aprendiz e o trabalho infantil se assemelham pelo fato que, ambos de certa forma exploram a força de trabalho de crianças e adolescentes, por retirarem estes do convívio familiar e remunerá-los de forma

baixa, ou não equivalente ao trabalho por ele realizado, uma vez que as atividades por eles realizadas poderiam ser efetuadas por um adulto e, principalmente porque os empregadores muitas vezes buscam a facilidade dos serviços, visando o lucro e a mão de obra barata, só que não pode-se deixar de dizer que a modalidade de aprendiz é amparada pelas leis e diante disso muitas empresas tem a "obrigatoriedade" de terem uma cota de aprendizes "fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz" (art. 429, *caput* e § 1º da CLT).

A Lei de Aprendizagem (Lei nº. 10.097 de 19 de dezembro de 2000) e Decreto 5.598, onde consta o que pode ou não ser feito, é o que vai garantir legalmente os direitos e deveres dos adolescentes enquanto aprendizes.

Foi a partir da forte incidência do trabalho infantil e da violação dos direitos das crianças e adolescentes que o Estado viu a necessidade de formular leis que pudessem dar um suporte, amparo e fazer com que estes tivessem seus direitos trabalhistas garantidos e deixassem de trabalhar na ilegalidade, mas esta garantia de direitos só é possível na qualidade de aprendiz.

Como já mencionado anteriormente, o trabalho infantil é uma forma de exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes sem que os mesmos tenham qualquer direito garantido. Esta "exploração [...] é uma prática que precisa ser coibida" (SCHWARTZMAN, 2004, p.01) pelo fato de que se manifesta na violação de seus direitos trabalhistas, mas além disso, na violação da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Estes trabalhos são vistos como ilegais como normalmente são chamados. Geram grande lucro ao explorador desta força de trabalho e em contrapartida fazem o explorado entrar cada vez mais na pobreza, pois além de não receber por todo o trabalho realizado — condição própria da superexploração do trabalhador no capitalismo-, também lhe é retirada a oportunidade de ser educado, protegido, criado em condições dignas de desenvolvimento enquanto sujeito de direitos.

O trabalho infantil é entendido, de acordo com o plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador de 2004, como aquelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes

em idade inferior a dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (MDS, 2010).

As piores formas de trabalho infantil estão previstas no Decreto n° 6.481, de 12 de junho de 2008, como trabalho infantil doméstico, escravidão, exploração sexual comercial, atividades ilícitas, entre outras. Neste sentido, o trabalho infantil é uma forma de exploração de mão de obra barata e sem nenhum direito, ou seja, se tem a violação dos direitos desses sujeitos e uma remuneração que não está de acordo com o trabalho que efetuam e geralmente, também por uma carga horária muito extensa. É ainda, "uma atividade que gera benefícios imediatos na forma de renda, mas também gera custos por não estudar e/ou por reduzir o tempo de lazer" (KASSOUF, 2007, p.331).

Se por um lado o trabalho infantil gera renda que garante parte das necessidades de sobrevivência destes sujeitos e de suas famílias, por outro lado, faz com que estas crianças e adolescentes se afastem da escola e das suas horas de lazer, tendo assim sua infância limitada, por ter que assumir atividades que são incompatíveis com sua idade e condição de sujeitos em desenvolvimento.

Complementando o exposto acima Lara (2008) nos coloca que no trabalho infantil

inúmeras são as dificuldades encontradas pelas crianças e adolescentes que são forçados a trabalhar para contribuírem na renda familiar. Em muitos casos, o trabalho faz os jovens abandonarem a escola e as brincadeiras, o que os força a renunciar ao desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades criativas (p.107).

Deve se salientar que o trabalho infantil prejudica o desempenho escolar, onde muitos acabam desistindo de estudar para poder ter uma renda e ajudar na subsistência do grupo familiar. Percebe-se, portanto, que, o que leva as crianças e adolescentes a se inserirem em diferentes formas de trabalho informal são as dificuldades econômicas vivenciadas pelas suas famílias.

A prática do trabalho infantil tende a ser mais realizada nas regiões rurais de cada Estado, fazendo com que se acentue esta violação dos direitos, por ser uma área mais vulnerável e que não possui a fiscalização direta nestes meios de trabalho. Isto é perceptível na fala de Carvalho *apud* Lara onde diz que

ainda existem crianças e adolescentes que trabalham em regime de servidão e exploração. Os jovens exercem atividades desqualificadas, perigosas, expostas ao tempo e ao mundo da rua, muitas vezes em situações constrangedoras (2008, p.107).

Percebe-se, portanto, que motivados pela necessidade de contribuir na renda familiar é que muitas crianças e adolescentes começam a trabalhar precocemente, na maioria dos casos em condições precárias, ou seja, informalmente, e muitas vezes estes "cumprem jornadas de trabalho extensas, superiores há quatro horas diárias, com demandas de produtividade iguais às exigidas dos adultos" (LARA, 2008, p.107).

O trabalho infantil é requisitado pelo modo de produção capitalista desde muito tempo atrás. Marx (1867) já nos mostrava que era possível presenciar esta prática de trabalho, uma vez que, devido aos avanços tecnológicos e com a introdução das máquinas nas empresas se diminuía a força muscular dos trabalhadores possibilitando assim "o emprego de trabalhadores fracos ou com desenvolvimento físico incompleto, mas com membros mais flexíveis. Assim, emprega-se o trabalho das mulheres e das crianças" (KASSOUF, 2007, p.324/325).

Esta abertura de vagas acontece porque as máquinas passam a ocupar parte do trabalho dos empregados fazendo se reduzir o tempo da realização do trabalho até mesmo os campos de trabalho. Com isto se faz com que o empregador reduza os salários de seus empregados, assim aumentando o índice de desemprego, e passa a incorporar o trabalho infantil e de mulheres.

Estas vagas são preenchidas pelos membros das mesmas famílias que tiveram inicialmente seu salário reduzido, pois pela falta de meios de sobrevivência estes se inserem no mercado de trabalho para poder ajudar na renda familiar, ou seja, pra complementar o que lhes foi retirado. Lara (2008, p.109) evidencia este fato quando diz que

na atualidade, um fator impulsionador do trabalho infantil diz respeito à situação sócio-econômica das famílias que vivem em estado de absoluta pobreza, pois, com o desemprego dos pais, as crianças são forçadas a trabalhar para contribuir com a manutenção dos gastos de sobrevivência da família.

Contribuindo nesta mesma lógica de raciocínio, Carvalho apud Lara reforça que

o trabalho precoce persiste, na maioria dos casos, para contribuir com a sobrevivência do grupo familiar, ou mesmo para atender aos apelos de consumo "impostos" aos jovens pelos meios de comunicação. Crianças e adolescentes trabalhadoras são as maiores manifestações do que conhecemos como fenômeno de precarização das relações de trabalho (2008, p.107).

O que se ratifica com o que foi exposto é que as crianças e adolescentes que ingressam no mercado de trabalho de forma precoce são condicionados pela carência e necessidade de colaboração para ampliar a renda familiar. Sendo assim, o trabalho precoce surge como uma possibilidade de garantir mais rendimentos para as famílias e uma maior subsistência (LARA, 2008).

O trabalho infantil nos dias atuais é possível de ser evidenciado com frequência, no entanto, pode-se dizer que se evidencia também a ênfase no combate a estas práticas laborais, haja vista a realização de fóruns de erradicação de trabalho infantil que envolvem a sociedade civil como um todo, e também pelos enfrentamentos do Estado para que se efetive a extinção desta prática laborativa, o que será tratado mais a frente.

Conclui-se, portanto, que ambos os trabalhos, formal e informal, se dão diante da venda da força de trabalho de crianças e adolescentes e se distinguem pela forma de remuneração, pela carga horária trabalhada e pelos direitos que apenas na condição de aprendiz são assegurados.

Estas formas de trabalho infantil serão mais profundamente abordados na seção seguinte deste estudo, nos proporcionando assim um olhar mais amplo perante estas duas modalidades de trabalho. No entanto, a partir do já exposto, é possível afirmar que tanto o trabalho na modalidade de aprendiz, como o trabalho infantil são de certa forma uma maneira de explorar a força de trabalho da criança e adolescente visando apenas o lucro. Embora se diferenciem em alguns aspectos, se assemelham na venda precoce da força de trabalho e na perda da infância, pelo fato de que é retirada deste sujeito a possibilidade de inserirem-se em atividades que possibilitem o seu pleno desenvolvimento, para ingressarem ao mercado de trabalho, que é um campo permeado de conflitos e contradições.

Vale salientar que estes dois modos de inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho de alguma forma estão ligados aos itens já mencionados anteriormente: a exploração da força de trabalho por uma remuneração reduzida e que não condiz com a carga horária que o mesmo efetuou a mercadoria ou que

realizou seu trabalho, e pela histórica dependência dos países deste continente aos países de capitalismo central.

Este fato é requisito direto e ligado ao modo de produção capitalista onde o empregador explora o trabalhador objetivando somente o aumento do seu capital, não se importando com as condições precárias em que na maioria das vezes os trabalhadores são submetidos a trabalhar.

3. TRABALHO INFANTIL E TRABALHO NA MODALIDADE DE APRENDIZ: A PERVERSA INSERÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNDO DO TRABALHO

Após trazer a conceituação de trabalho de maneira ampla, do trabalho na América Latina fazendo uma breve reflexão acerca da superexploração da classe trabalhadora, e, por fim tratar do trabalho de criança e adolescentes na sociedade capitalista, relatando sobre o trabalho infantil e o trabalho na modalidade de aprendiz agora nesta seção será tratado no primeiro item acerca do segmento populacional deste estudo, que são as crianças e adolescentes. No item seguinte abordaremos sobre os enfrentamentos do Estado contra a prática do trabalho infantil e no último item, refletiremos sobre a regulamentação do trabalho na modalidade de aprendiz.

3.1 CRIANÇA E ADOLESCENTE: UMA ABORDAGEM ACERCA DO DESSE SEGMENTO

O segmento populacional desta reflexão são crianças e adolescentes que se inserem no mundo do trabalho, seja via trabalho infantil ou na modalidade de aprendiz. Nesse sentido, buscamos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), mais precisamente em seu Art. 1º a referência de que esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Nessa mesma legislação, outra referência relevante para este estudo é que "considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (Art. 2º do ECA).

Os direitos das crianças e adolescentes estão explicitados primeiramente, na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227, e posteriormente no ECA que regulamenta o artigo posto na Constituição. Este artigo assegura às crianças e adolescentes alguns direitos lhes proporcionando um maior bem estar, uma vez que evidencia a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado para com os mesmos. Para melhor explicar o referido acima cabe aqui destacar o Art. 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os direitos postos em leis visam a valorização desses sujeitos de direito, bem como a diminuição ou extinção das vulnerabilidades que os atingem.

Nota-se que as crianças e adolescentes possuem os mesmos direitos fundamentais que as demais faixas etárias. A diferença é que lhes é garantido, pela sua condição de pessoa em desenvolvimento, uma maior proteção, cuidado e atenção por parte dos adultos. Sendo assim, como enfatizado no artigo acima apresentado, cabe à família, à sociedade e ao Estado esta proteção. Nesse mesmo viés, é possível afirmar que cabe ao Estado elaborar programas que objetivem assegurar e efetivar estes direitos postos nestas legislações.

As crianças e os adolescentes segundo Salles (2005, p.33/34) "com seus modos específicos de se comportar, agir e sentir, só podem ser compreendidos a partir da relação que se estabelece entre eles e os adultos". O que nos mostra o quão importante e necessário é eles terem adultos como referência, uma vez que as crianças e adolescentes geralmente se espelham em um adulto usando as atitudes destes como referências pra si.

A fase de transição da faixa etária considerada como criança para a faixa etária de adolescente é a fase das escolhas e das descobertas, por isso requisitam cuidado e proteção, pois é nesta etapa da vida em que são tomadas por eles decisões que podem ser levadas para o resto de sua vida.

É nesta fase também que as confusões perante a vida aparecem, até porque é nesta fase que se tem a busca por uma identidade própria. Acerca disto, Carvajal (1998, p.12) nos coloca que "este enfoque concebe o ser humano como alguém em busca de sentidos e significados, que procura encontrar não apenas o significado do mundo que o rodeia, mas também o da sua própria existência". Ocorre também, nesta fase, as maiores transformações das suas vidas que são mudanças corporais, de atitudes e expectativas sobre o futuro.

A adolescência trata-se, a grosso modo, de um grupo de fenômenos que eclode no momento da vida e que tem um processo e um desenvolvimento até desaparecer (teoricamente pelo menos), para dar lugar a comportamentos, fenômenos e condutas característicos da vida adulta (CARVAJAL, 1998).

O adolescente na busca por sua independência "procura romper com o apego primário às figuras parentais, deslocando-se para outros objetos (amigo íntimo,

grupo, namorado/a)" (CARVAJAL, 1998, p.64). O que nos evidencia que este adolescente deixa de ser tão ligado à família e parentes, buscando sua independência nas pessoas mais próximas a si, se apegando para esta busca em pessoas que não tenham este laço afetivo consigo.

A adolescência é também a época da originalidade, da criatividade, do otimismo, da exigência de uma norma justa e flexível, dos maiores desejos e da busca do bem estar comunitário, da mudança, da justiça social, da luta contra o inautêntico e pacato, do progresso, da felicidade transbordante, do início de atividades desportivas ou de preferências que podem dar um sentido agradável à vida. Nesta fase o adolescente é convicto de que pode transformar o mundo com seu esforço pessoal (CARVAJAL, 1998).

As crianças e adolescentes são, como já mencionado, sujeitos de direitos, sujeitos especiais porque são tidas como pessoas em desenvolvimento. De acordo com Neto (2005, p.11)

É importante ressaltar que crianças e adolescentes são "sujeitos de direitos", mas ao mesmo tempo são "pessoas em condições peculiares de desenvolvimento". A partir deste reconhecimento é necessário que se garanta estes direitos, promovendo-os e protegendo-os, por meio de leis, tratados, decretos, resoluções, etc; de instâncias públicas e de mecanismos, tais como processos de mobilização, entre outros.

Nesse mesmo viés, o ECA ainda nos coloca em seu Art. 15º que

a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Este direito à liberdade mencionado, esta exposto no Art. 16º do ECA que compreende os seguintes aspectos:

O Art. 17° do ECA trata do direito ao respeito que

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvados as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem descriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei:

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e mental da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O artigo seguinte diz ser "dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor" (Art. 18º do ECA). Tais artigos acima citados reafirmam mais uma vez a importância da família, da sociedade e do Estado nos cuidados para com eles.

A afirmação dos direitos da criança e do adolescente pela comunidade internacional se funda com a adoção pela ONU, em Assembleia Geral realizada em 20 de novembro de 1989, da Convenção dos Direitos da Criança, validada pelo Brasil e pela quase totalidade dos países hoje existentes no mundo. Surge como consequência natural da compreensão pelas Nações Unidas de que devem à criança o melhor dos seus esforços (SANTOS, 2007).

Importante ressaltar que a Convenção, em seu preâmbulo, reporta-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos, que consagrou como princípio basilar que

todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião positiva ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra (SANTOS, 2007, p.132).

A criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão, segundo reconhecimento da mesma Convenção dos Direitos da Criança.

3.2 TRABALHO INFANTIL: O ENFRENTAMENTO DO ESTADO CONTRA ESTA PROBLEMÁTICA

Os enfrentamentos do Estado contra a prática de trabalho infantil ocorrem via políticas públicas e programas sociais. Outra forma de enfrentar o trabalho infantil se dá pelos fóruns que lutam pela erradicação desta perversa prática de trabalho

presente no modo de produção capitalista. Neste sentido, é o Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil (FETI) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) que impulsiona avanços na legislação e vem lutando pela redução e eliminação desta forma de trabalho, visto que o trabalho infantil é proibido em todo o país e se constitui em violação de direitos. Estes fóruns são o e o

Por ter um componente cultural que ainda o legitima e naturaliza, existem várias instituições, instâncias e serviços com competências específicas para atuar em sua identificação e erradicação, tais como: Conselho tutelar, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), entre outros.

O combate ao trabalho infantil no Brasil tem obtido avanços nas últimas duas décadas. Nesse período, o número de crianças e adolescentes que trabalham tem diminuído continuamente (COLIN *apud* MDS, 2012). A autora Colin evidencia isso quando diz que em 2010 o Censo Demográfico

aponta a existência de 1.598.569 crianças e adolescentes de 10 a 15 anos trabalhando, o que representa 7,7% do total de crianças nessa idade. Para esta faixa etária, registra-se um decréscimo de 10,8% em comparação com os dados do Censo 2000, quando havia 1.791.480 de crianças e adolescentes ocupados. A proporção de jovens com idades entre 16 e 17 anos também foi reduzida em 15,7% (MDS, 2012).

O dia marcado como o dia de combate ao trabalho infantil é 12 de junho. Este dia é reconhecido como o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil e é tido como marco internacional simbólico de chamamento para a reflexão sobre esta prática de violação dos direitos da criança e adolescente.

Uma estratégia importante do enfrentamento desta prática, e que merece ser evidenciada, é o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPTI, 2012) que é uma estratégia não-governamental de articulação, mobilização e sensibilização da sociedade brasileira na luta pela prevenção e o fim da exploração do trabalho de milhões de crianças e pela proteção ao adolescente trabalhador em nosso País.

Este tem por finalidade propiciar uma instância aglutinadora e articuladora de agentes sociais institucionais envolvidos em políticas e programas de promoção de medidas destinadas a prevenir e erradicar o Trabalho Infantil, principalmente em situação penosa de risco e/ou prejuízo para a formação integral da criança e adolescente (FNPTI apud VIEIRA, 2009).

Outra estratégia cujo objetivo é a erradicação do trabalho infantil que merece ser evidenciada é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

O PETI é um programa de âmbito nacional que articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a dezesseis anos da prática do trabalho precoce, resguardando o trabalho na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em conformidade com o que estabelece a lei de aprendizagem (10.097/2000). É um programa de natureza intergovernamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais e não governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil (2010, p.40).

E de acordo com Silva (2009),

é objetivo desse Programa estimular e promover a inclusão desses menores nas atividades de âmbito artístico, culturais, esportivas e de lazer na carga horária escolar. Trata-se de uma ação de cunho educativo complementar no âmbito escolar. Necessário dizer que dentro do espaço do PETI é vedado o ensino de atividades profissionalizantes (p.38).

As crianças e adolescentes público alvo deste programa são aquelas que desenvolvem atividades laborais em locais como distribuição e venda de jornais e revistas; comércio de drogas; feiras; garimpos; lixões; pedreiras e tecelagens, que pertençam à famílias que tenham renda per capita de até meio salário mínimo (SILVA, 2009).

No âmbito da política pública de assistência social, o PETI integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e compõe-se de transferência de renda direta às famílias com crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil.

Nesse sentido, o PETI está avançando na qualificação, fortalecendo a intersetorialidade e a gestão integrada de benefícios e serviços destinados àquelas famílias das quais as crianças e adolescentes estejam em iminência ou retirados da situação de trabalho (COLIN *apud* MDS, 2012).

A ação a ser realizada pelo PETI diante da erradicação do trabalho infantil, deve ser ampliada mediante inclusão das famílias nos demais serviços sociosassistenciais da rede do SUAS, com destaque para o Serviço de Proteção e

Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI⁶), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Abordagem (MDS, 2010).

A prevenção do trabalho infantil se entende como um conjunto de ações articuladas com o foco na intervenção em situações de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos que podem levar à ocorrência de trabalho infantil, entre outras violações de direitos (MDS, 2010). O que mostra o quão importante é ter uma rede de serviços bem articulada que visa ofertar estratégias de enfrentamento e superação da condição de pobreza e vulnerabilidade em que as famílias têm vivido.

Os princípios do PETI são: a) reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que não podem, em hipótese nenhuma, vivenciar situações de trabalho, devendo a todo o momento ser protegidas dessa prática; b) garantia dos direitos da criança e do adolescente retirados da prática do trabalho infantil; c) reconhecimento de que o trabalho infantil é proibido no Brasil, exigindo a eficaz e imediata intervenção pública para a interrupção, não reincidência e prevenção dessa situação.

Com base nestes princípios reafirmam-se as seguintes diretrizes deste programa: a) mobilização e sensibilização da sociedade quanto ao enfrentamento ao trabalho infantil; b) controle social e garantia de espaços de participação da sociedade civil no enfrentamento ao trabalho infantil; c) intersetorialidade, envolvendo diferentes segmentos governamentais no enfrentamento ao trabalho infantil; d) universalidade do acesso das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho à transferência de renda e ao Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), bem como à rede socioassistencial; e) gestão e financiamento do programa compartilhados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; f) gestão integrada com os Serviços e Benefícios; g) gestão da informação por meio de sistemas informatizados disponibilizados pelo MDS.

O SCFV para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, é voltado, prioritariamente, para crianças e adolescentes integrantes do PETI. É considerado

_

⁶PAEFI segundo o mesmo documento MDS (2010, p.56) oferta atendimento especializado de apoio, orientação e acompanhamento das famílias com um ou mais de seus membros em situação de risco pessoal e social e/ou violação de direito, buscando a promoção dos direitos e o fortalecimento da função protetiva da família. Tem, portanto, papel fundamental na orientação e acompanhamento das famílias, de modo a contribuir para a retirada imediata da criança e adolescente da situação de trabalho.

estratégia fundamental para a prevenção e combate a reincidência do trabalho infantil. As atividades socioeducativas deste serviço visam prevenir situações de violação de direitos, na medida em que fortalece os vínculos e estimula a convivência familiar e comunitária.

O SCFV, mencionado anteriormente, é um serviço ofertado na Proteção Social Básica (PSB), prioritariamente, para crianças e adolescentes integrantes do PETI e, portanto, retirados do trabalho infantil.

O enfrentamento do trabalho infantil conta com a PSB que tem papel fundamental na prevenção do risco e da reincidência da prática deste trabalho inserindo, com prioridade, as crianças e adolescentes retirados do trabalho precoce no SCFV.

Assim, a participação das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil no SCFV e, ou em outras atividades socioeducativas da rede é considerada estratégia fundamental para a interrupção do trabalho infantil e para a oferta de novas oportunidades de desenvolvimento às crianças e aos adolescentes.

De acordo com o MDS (2012), O SCFV deve se organizar para atender as crianças e os adolescentes do PETI desde a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, onde foi identificada a necessidade de inserir essas crianças e adolescentes em serviços de convivência da PSB.

O SCFV deve ser organizado em grupos que visam promover espaços de convivência social a partir do desenvolvimento de ações protetivas, onde deve ser estimulada a participação da criança e do adolescente. A abrangência deste Serviço é municipal, sendo organizados a partir dos territórios de abrangência do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e a ele referenciados.

A inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil no SCFV se dará sempre por encaminhamento da Proteção Social Especial (PSE), responsável pela coordenação do PETI.

A articulação da PSB e PSE resulta na integração das ações e do compromisso com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e das demais situações de risco social. A importância desta articulação consiste em contribuir no fortalecimento da gestão do PETI. Destaca-se ainda que a gestão e o cofinanciamento do PETI continuam sendo de competência da PSE. No entanto, a oferta do Serviço compete à PSB por meio do SCFV para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (MDS, 2010).

Os serviços de PSE destinam-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social e/ou violação de direitos por ocorrência de situações como: abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso e exploração sexual, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (MDS, 2010).

Assim como o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) também possui papel fundamental no enfrentamento ao trabalho infantil, com destaque para a condução de ações como: atualização do mapa de Focos de Trabalho Infantil; fiscalização para erradicação do trabalho infantil; publicidade de utilidade pública (MDS, 2010).

Após a implantação do PETI, o ECA ratificou a proibição do trabalho infantil e considerou que a condição de aprendiz refere-se a formação técnico-profissional, condicionada a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, desenvolvimento de atividade compatível como desenvolvimento do adolescente e horário especial para o exercício das atividades, o que impõe a exigência de contrato de aprendizagem conforme dispõe a legislação complementar.

Para a efetividade do PETI é necessário um amplo movimento de mobilização de setores envolvendo instituições governamentais e não governamentais. Um pacto deve ser constituído, com a parceria dos diversos segmentos e setores, constituindo-se em um instrumento de ação pública e coletiva que assume publicamente o compromisso de intervir, de forma articulada, na prevenção e na erradicação do trabalho infantil (MDS, 2010).

Quanto ao desligamento da família do PETI, a família deve ser esclarecida que o seu desligamento do PETI ocorre quando não existir mais situações de risco e vulnerabilidade, no que se refere ao trabalho infantil, salvo quando o adolescente atingir a idade máxima de dezesseis anos, quando há prioridade para participação no Projovem Adolescente⁷.

Percebe-se, portanto, que para o enfrentamento ao trabalho infantil requisitase um conjunto de ações, serviços e benefícios articulados, ofertados por meio da rede socioassistencial e demais políticas públicas, visando contribuir para erradicação do trabalho infantil e a interrupção da violação de direitos.

Neste sentido, Colin nos coloca que

formação geral para o mundo do trabalho (MDS, 2012).

_

⁷ O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos (Projovem Adolescente) tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, o retorno dos adolescentes à escola e sua permanência no sistema de ensino. Isso é feito por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma

O enfrentamento ao trabalho infantil no país tem como diretrizes as estratégicas pactuadas pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), através do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2011 e 2015), que envolve ações de vários ministérios (MDS, 2012).

Perante a isso Colin ainda expõe que

Priorizando esse propósito, o governo brasileiro está inserido no compromisso mundial de erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e todas as formas até 2020. Nesse cenário, o Brasil sediará, no segundo semestre de 2013, a III Conferência Mundial contra o Trabalho Infantil, manifestando-se como liderança importante para o enfrentamento dessa problemática (MDS, 2012).

Podemos perceber, a partir do acima exposto que os esforços que o governo brasileiro vem fazendo estão se refletindo no direcionamento das políticas públicas, gerando impactos importantes que vêm se somando nesse processo de enfrentamento.

As ações de enfrentamento do trabalho infantil devem se concentrar na (o): da criança/adolescente da prática interrupção e retirada do trabalho: inserção/reinserção da criança/adolescente na escola, de forma a garantir sua permanência e sucesso; apoio à família, para que restabeleça ou fortaleça sua função protetiva, por meio de acesso a benefícios e serviços socioassistenciais: atuação efetiva sobre os focos e territórios de incidência do trabalho infantil, agindo além da intervenção individual; encaminhamento prioritário das crianças de até seis anos para a frequência à educação infantil em tempo integral; inserção das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil em SCFV, ou em outros serviços da rede. Outras políticas setoriais devem ser chamadas a contribuir, dentro de sua competência.

Neste sentido, Oliveira; Simão (2012, p.4) nos colocam que

O Estado, conjuntamente com a sociedade, vem, a cada dia, buscando novas alternativas para que se retirem as crianças e adolescentes das ruas, da marginalização, das drogas, da prostituição, enfim, do caminho escuro e doloroso a que tantos menores se submetem devido às inúmeras dificuldades que estes enfrentam no decorrer de suas vidas.

Compreende-se, portanto, que não é via trabalho infantil e exploração o caminho para que crianças e adolescentes superem a situação de vulnerabilidade

socioeconômica de que são vítimas. No entanto, é possível perceber que a quase totalidade das crianças e adolescentes que entram neste caminho, ou neste meio de trabalho são da classe baixa, e em alguns casos, até mesmo da classe média.

Isto se dá por vezes, porque estes sujeitos desejam alguma coisa pela qual seus pais não tem condições financeiras de adquirir, ou então, quando tais necessidades são vistas por seus pais como coisas supérfluas e desnecessárias, o que faz com que o caminho acessado seja uma forma fácil e rápida de conseguir dinheiro para poderem ter tal desejo satisfeito, o que acaba, por muitas vezes, a induzir a entrada destes em caminhos da marginalização ou em trabalhos informais, precários, perigosos.

De acordo com Neto (2005), o eixo da defesa dos direitos da criança e do adolescente consubstancia-se na garantia de acesso à justiça, ou seja, no recurso aos espaços públicos institucionais e mecanismos jurídicos de "proteção legal" daqueles direitos humanos (gerais e especiais) e das liberdades fundamentais, da infância e da adolescência; para assegurar a impositividade daqueles direitos e liberdades e sua exigibilidade de forma concreta.

O que se percebe atualmente é que o PETI vem sendo considerado uma alavanca e meio para a entrada da família que vivencia a prática do trabalho infantil, também a outros programas sociais. Diante disso, cabe a cada município desempenhar o seu papel de forma a possibilitar mudanças e transformações na vida destas famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza, tentando assim, reduzir e eliminar toda e qualquer forma de trabalho infantil da sociedade, desafio que ainda persiste.

3.3 A REGULAMENTAÇÃO ESTATAL DO TRABALHO DE ADOLESCENTES NA MODALIDADE DE APRENDIZ

A regulamentação do trabalho de adolescentes e jovens tem como suporte principal a Lei da *Aprendizagem*⁸ (Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000) que

Segundo definição do manual da aprendizagem, "aprendizagem é um instituto que cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois prepara o jovem para desempenhar atividades profissionais e ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do

_

^{8 &}quot;Segundo definição do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente (art° 62), a aprendizagem é a formação técnico profissional ministrada a adolescente ou jovem segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, implementada por meio de um contrato de aprendizagem" (MANUAL DA APRENDIZAGEM, 2010, p.13).

dispõe sobre os direitos e deveres destes adolescentes enquanto aprendizes. Têmse ainda outras leis e decretos, que dão um embasamento maior e mais abrangente sobre estes direitos e deveres, tanto do adolescente quanto da empresa contratante, os quais serão tratados a seguir. Estas legislações e decretos serão as principais responsáveis para dar suporte e subsídios para a efetivação do trabalho nesta modalidade.

A princípio cabe destacar o que vem a ser o conceito ou o título de aprendiz, que de acordo com o art. 402 da Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), serão: os trabalhadores/adolescentes de quatorze a dezoito anos de idade.

O parágrafo único do Art. 403 diz que o trabalho deste adolescente não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que façam com que não possam ter a frequência à escola.

Para ser aprendiz, o adolescente tem que frequentar regularmente a escola, já que esta é uma das condições para poder trabalhar nesta modalidade, além do que, o adolescente deve demonstrar a sua regularidade à escola via a entrega de atestado de frequência escolar na instituição/empresa onde está inserido.

É proibido aos adolescentes, segundo o Art. 405 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) trabalhos em locais e serviços perigosos ou insalubres; e, em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

Outra via que dá explicação desta modalidade de aprendiz é o Manual da Aprendizagem, que consta o que é preciso saber para contratar um aprendiz. Assim, o programa de aprendizagem, segundo o Manual da Aprendizagem vem a ser

o programa técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, com especificação do público-alvo, dos conteúdos programáticos a serem ministrados, período de duração, carga horária teórica e prática, mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 615, de 13 de dezembro de 2007 (2010, p.13).

Conforme já mencionado anteriormente o aprendiz, de acordo com o Manual da Aprendizagem, é o "adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos que esteja

trabalho e, ao mesmo tempo, permite às empresas formarem mão-de-obra qualificada, cada vez mais necessária em um cenário econômico em permanente evolução tecnológica" (MANUAL DA APRENDIZAGEM, 2010, p.11).

matriculado frequentando a escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrito em programa de aprendizagem" (2010, p.14).

De acordo com os princípios dispostos no Art. 227 da Constituição Federal e também no ECA, é assegurada aos adolescentes e jovens entre 14 e 18 anos prioridade na contratação para exercer a função de aprendiz, salvo quando:

 I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa ilidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

 II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 anos; e

III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes (art. 11, incisos I, II e III, do Decreto nº 5.598/05).

Observando o princípio da vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais e ao princípio constitucional da igualdade, o empregador dispõe de total liberdade para selecionar o aprendiz. Desde que observados os dispositivos legais pertinentes à aprendizagem e a prioridade conferida aos adolescentes na faixa etária entre 14 e 18 anos, além das diretrizes próprias e as especificidades de cada programa de aprendizagem profissional (MANUAL DA APRENDIZAGEM, 2010).

Segundo o Estatuto da criança e do adolescente (ECA) em seu Art. 62 será considerada "aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor". Diante disso nota-se que é só nesta condição que o adolescente poderá trabalhar, ou seja, seguindo as leis que sustentam esta modalidade de aprendiz, caso contrário será considerado trabalho informal.

Complementando esta colocação o Art. 63 vem relatando que a formação técnico-profissional terá que obedecer aos seguintes princípios:

- "I garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III horário especial para o exercício das atividades" (ECA, Artº 63).

No que se refere às instituições que possuem adolescentes trabalhando nesta modalidade, as mesmas têm aporte num contrato de aprendizagem, onde no Art. 428 da Lei da Aprendizagem (2000) está exposto que

Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Percebe-se, portanto que, o contrato é baseado na Lei de Aprendizagem, e desta forma comporta os direitos e deveres do adolescente com a instituição e com a empresa em que serão inseridos. Fica evidente nesta forma de vinculação do adolescente aprendiz, a grande responsabilidade que eles estão assumindo nesta sua inserção no mercado de trabalho.

De acordo com o Art. 68 do ECA, no § 1º o trabalho educativo é entendido como a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Já no artigo posterior do mesmo documento, é explícito que o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

"I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho" (ECA, Art. 69).

Sobre a duração da jornada de trabalho do aprendiz no Art. 411 da CLT, fica explícito que a duração do trabalho do aprendiz regular-se-á pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, com as restrições estabelecidas neste Capítulo. E no Art. 412 é afirmado que - Após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em 2 (dois) turnos, haverá um intervalo de repouso, não inferior a 11(onze) horas.

Ao que diz respeito ao responsável por acompanhar o aprendiz no exercício das atividades práticas dentro do estabelecimento, de acordo com o Manual da Aprendizagem (2010), a empresa deve designar formalmente um monitor, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. O monitor ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa de fato contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem.

Ao aprendiz que tiver concluído o curso com aproveitamento, será concedido, obrigatoriamente, certificado de qualificação profissional.

Sobre o término do contrato do aprendiz, o Art. 433 da CLT expõe que o contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do art. 428 desta Consolidação, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou

IV – a pedido do aprendiz (CLT, Art. 428, § 5°).

Deve-se se deixar evidenciado que foi a partir do combate ao trabalho infantil de crianças e adolescentes que foi percebido pelo Estado e pelos demais atores sociais a necessidade de se elaborar leis que amparassem estes sujeitos de direitos. Sendo assim, se teve a implementação destas para ajudar na eliminação/erradicação deste tipo de trabalho, considerado ilegal.

Como já enfatizado anteriormente, na modalidade de aprendiz os adolescentes devem conciliar trabalho e escola, buscando sempre priorizar a escola. No entanto, é possível de perceber que estes acessos, por vezes, acabam por prejudicar um ao outro, uma vez que o trabalho é realizado no período contrário à escola e quando há a necessidade de realização de trabalhos escolares em grupo, por vezes o adolescente prejudica-se, devido à falta de tempo no horário em que são marcados e desenvolvidos. Percebe-se, portanto, que ao assumir o compromisso de trabalhar como aprendiz o adolescente não possui mais esta flexibilidade de realização de trabalhos escolares no contra turno do período letivo.

Estas responsabilidades de trabalho e escola são vistas pelos adolescentes como distintas e distantes uma da outra, isto pelo fato de ambas requisitarem tempo, atenção e dedicação dos mesmos. Sendo assim, esta relação é baseada e permeada por tensões e desafios a serem superados e conciliados por eles.

Nota-se que este trabalho de adolescentes e jovens é percebido ou permeado por transformações que, segundo Braga; Rodarte, 2006; Sposito, 2005 *apud* Mattos; Chaves

são acompanhadas pela desregulamentação da ação do Estado e contribuem para aprofundar as desigualdades socio-econômicas,

restringindo as oportunidades oferecidas às camadas mais desfavorecidas da população, especialmente aos jovens moradores das periferias (2010, p.543).

Com isso, se percebe que mesmo todos tendo direito a se inscrever nas instituições que trabalham com esta modalidade e concorrer às vagas, só quem realmente vai poder acessar estas vagas são os adolescentes oriundos das famílias mais vulneráveis social e economicamente, ou seja, os que têm uma renda familiar baixa. Sendo assim, será priorizado para trabalhar nas empresas os adolescentes que possuem uma situação financeira mais precária.

Mas, mesmo sendo os adolescentes mais vulneráveis o segmento populacional destes encaminhamentos, percebe-se que nem sempre quem mais precisa é que vai ter acesso à vaga na empresa. Isto porque não depende da instituição pela qual o adolescente está inscrito essa inserção, mas sim apenas da empresa a qual os mesmos passarão pela entrevista e seleção.

Percebe-se, portanto, que os candidatos à vaga de aprendiz são selecionados por suas habilidades e não necessariamente pela situação de vulnerabilidade social e econômica mais agravada.

Contudo, a aprendizagem pode ser considerada em seu aspecto positivo, uma vez que proporciona aos adolescentes recursos que os estimulam enquanto estudantes, a desenvolverem e potencializarem suas habilidades intelectuais haja vista que muitos estudantes demonstram mais interesse em aprender e se concentram mais, quando são instigados a isso.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante salientar que numa sociedade estruturada a partir do modelo capitalista, o trabalho deve ser abordado e analisado de forma a entender como se dão as relações de exploração- que por vezes aparecem travestidas por roupagens aceitáveis socialmente e culturalmente-, e como essas relações acabam afetando a vida de crianças, adolescentes e jovens.

Para tanto, é necessário compreender como o trabalho foi se modificando e se estruturando ao longo dos anos.

A atividade laboral sempre compôs a vida dos homens, proporcionando e contribuindo na criação de diversos conhecimentos, gerando satisfação pessoal e fazendo com que através do trabalho se chegasse aos níveis de sociabilidade e civilidade que hoje vivenciamos.

O trabalho também gera riquezas materiais para os capitalistas uma vez que faz aumentar o seu capital, enquanto detentores dos meios de produção. Por este motivo, o trabalho é centralidade nas diversas sociedades, principalmente nas regidas pela ótica do capital.

Na sociedade capitalista o trabalho se torna alienado perdendo seu sentido original, devido cada trabalhador ser responsável por uma tarefa específica, ou seja, ser responsável apenas por determinada parte do processo, não participando do processo de criação do produto em seu todo.

Nesse sentido, conforme abordado e debatido ao longo deste trabalho, o contexto latino americano que é de superexploração da classe trabalhadora nos demonstra como a dependência deste continente historicamente afetava e continua afetando diretamente no cotidiano e vida dos trabalhadores, uma vez que, dependentes da hegemonia de alguns poucos países, ficavam e ficam com a sua economia em defasagem o que faz com que, os empregadores superexplorem seus trabalhadores, adotando uma maior e mais intensa jornada de trabalho e remunerando-os de forma mais baixa.

A superexploração se torna a base do regime de acumulação de capital, fazendo com que o empregador tenha seu capital elevado. Para que isso aconteça é necessário que se intensifique e se prolongue a jornada de trabalho do operário e este tem que trabalhar por uma remuneração que não seja equivalente a carga horária trabalhada. Assim ele irá trabalhar mais pelo mesmo salário, o que acabará

por remetê-lo a uma superexploração, uma vez que este se encontrará sobrecarregado na elaboração das mercadorias ou das atividades que lhes são destinadas.

Toda essa discussão acerca da superexploração serve para demonstrar que o sistema capitalista requer como forma de engrossar as fileiras do exército industrial de reserva, a inserção de mulheres, idosos, crianças e adolescentes na esfera da produção, inserção que geralmente ocorre de maneira precarizada, desprotegida e superexplorada. Especialmente sobre o trabalho desempenhado por crianças e adolescentes pode-se dizer que o mesmo, em uma sociedade regida pelo modo de produção capitalista, se dá de duas formas. Uma onde a sua inserção nos postos de trabalho ocorre de maneira normatizada em leis: "adolescente aprendiz", e outra que não possui nenhum suporte legal, ou seja, não há justificação ética e legal para a sua existência: trabalho infantil.

O trabalho normatizado em lei, ou trabalho na qualidade de aprendiz, como já mencionado, é baseado em leis que contemplam os direitos e deveres destes enquanto aprendizes. Alguns autores afirmam que a modalidade de aprendiz poderá gerar uma sociedade diferenciada, pelo fato que os adolescentes inseridos nesta modalidade de trabalho terão um aporte teórico e prático capaz de lhes proporcionar uma visão mais abrangente e ampla diante do mundo do trabalho e também irão compreender a realidade que terão que enfrentar no futuro, após a passagem no projeto como adolescente aprendiz.

A partir desta visão de que os jovens são o futuro de uma nação é que se torna relevante e visível a implementação da Lei da Aprendizagem para os jovens da atualidade. Em sentido oposto é possível perceber que o trabalho na modalidade de aprendiz, desempenhado por adolescentes e jovens não tem apenas aspectos positivos, uma vez que se percebe que quando adolescentes e jovens ingressam no mercado de trabalho, muitas vezes é somente pela sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É diante da dificuldade de subsistência que os adolescentes se inserem mais cedo no mercado de trabalho, afim de ajudar nas despesas familiares e na busca de uma oportunidade de mudança de vida.

Isso remete ao fato de que, o trabalho nesta modalidade tem como objetivo também, servir de complemento à renda familiar, já que apenas com a renda dos seus pais, na maioria das vezes não é possível sobreviver.

O trabalho infantil é uma prática ilegal, que viola os direitos da criança e do adolescente e, portanto é combatida pelo Estado e sociedade civil. Pois, ocasiona sérios prejuízos ao desenvolvimento destes, prejudicando também a questão escolar. Sendo assim, o trabalho infantil é uma forma de exploração de mão de obra barata e que gera uma remuneração que não está de acordo com o trabalho que os mesmos efetuam e geralmente, também por uma carga horária muito extensa.

É perceptível também que a prática do trabalho infantil prejudica o desempenho escolar e contribui para a evasão escolar, haja vista que muitos desistem de estudar para ir em busca de uma renda e ajudar nas despesas da família, ou seja, contribuir para a sua própria subsistência.

Percebe-se, portanto, que, o que leva os adolescentes a se inserirem em diferentes formas de trabalho são as dificuldades econômicas vivenciadas pelas suas famílias.

O trabalho tanto na modalidade de aprendiz, como o trabalho infantil são de certa modo uma forma de explorar a força de trabalho da criança e do adolescente, por retirarem estes do convívio familiar e remunerá-los de forma baixa, ou não equivalente ao trabalho por ele realizado. Embora se diferenciem em alguns aspectos, se assemelham na venda precoce da força de trabalho e consequentemente na perda da infância, pelo fato de que é retirada deste sujeito a possibilidade de inserirem-se em atividades que possibilitem o seu pleno desenvolvimento, para ingressarem ao mercado de trabalho, que é um campo permeado de conflitos e contradições.

Não deixando, obviamente, de considerar que a modalidade de aprendiz, conta com amparos legais e tem também o seu aspecto positivo, ao proporcionar ao adolescente uma renda que torna possível o acesso a algumas de suas necessidades.

É válido lembrar que foi a partir da incidência do trabalho infantil e consequentemente da violação dos direitos das crianças e adolescentes que o Estado passou a intervir em tal questão. Para tanto passou a, formular leis que dessem suporte e amparo às crianças e adolescentes que estivessem em tal condição. Objetivou garantir os direitos destes sujeitos afim de que deixassem de trabalhar na ilegalidade garantia de direitos esta, que hoje é possível na qualidade de aprendiz.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. (org.), **A dialética do trabalho.** Escritos de Marx e Engels, Expressão Popular, São Paulo, 2005, p. 13-34.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069. de 13 de julho de 1990. Estatuto da Crianca e do

Adolescente (ECA). Coletânea de Leis: um guia completo e atualizado dedicado ao assistente social. 3. ed. Minas Gerais - CRESS 6ª região, [s.n.], 2004.

______. Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Lei da
Aprendizagem. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10097.htm>. Acesso em: 17/06/2012.

. Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-lei 5452/43 | Decreto-lei n.º

14/07/2012.

______. Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. Disponível em: http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/2005/5598.htm. Acesso em: 17/06/2012.

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em:

CARVAJAL, Guillermo. **Tornar-se adolescente:** A aventura de uma metamorfose: Uma visão psicanalítica da adolescência/ Guillermo Carvajal; tradução de Claudia Berliner. – São Paulo: Cortez,1998.

DICIONÁRIO INFORMAL. Disponível em:

5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em:

http://www.dicionarioinformal.com.br/significado/sui%20generis/797/. Acesso em: 17/06/2012.

FNPTI. **Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.** Disponível em: http://www.fnpeti.org.br/. Acesso em: 11/07/2012.

FRAGA, Patrícia. "A Rua de Todos": Um Estudo acerca do Fenômeno População em Situação de Rua e os Limites e Possibilidades da Rede de Proteção no Município de Florianópolis. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011, p.13-14.

FÜHR, Carlise. **Trabalho e Juventude:** opção ou necessidade? Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009.

KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?.** Professora titular do Departamento de Economia, ESALQ/USP. Nova Economia_Belo Horizonte_17 (2)_323-350_maio_agosto de 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/neco/v17n2/v17n2a05.pdf. Acesso em: 19/06/2012.

LARA, Ricardo. **A produção do conhecimento no Serviço Social:** o mundo do trabalho em debate. 2008. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2008.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência.** In: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João (orgs.). Ruy Mauro Marini: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005, p. 137 – 180.

MARX, Karl. A Relação Geral entre Lucros, Salários e Preços. In: **O Capital: Crítica da economia política**. Livro I/Tomo I. Tradução de Winston Fritsch, Editora Nova Cultural Ltda, 1996.

MARX, Karl. Processo de Trabalho e Processo de Valorização. In: **O Capital: Crítica da economia política**. Livro I/Tomo I. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 29 ed. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

MARX, Karl. A produção capitalista é produção e reprodução das relações de produção especificamente capitalistas. In: _____. Capítulo VI Inédito de O Capital. 2 ed. São Paulo: Centauro, 2004, p. 133-140.

MATTOS, Elsa de; CHAVES, Antônio Marcos. PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO, 2010, 30 (3), 540-555. Trabalho e Escola: É Possível Conciliar? A Perspectiva de Jovens Aprendizes Baianos. Universidade Federal da Bahia. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pcp/v30n3/v30n3a08.pdf. Acesso em: 03/06/2012.

MDS. Orientações técnicas. **Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS.** 2010.

http://www.mds.gov.br/falemds/per	ducativo. Disponível em: guntas-frequentes/assistencia-social/peti- lho-infantil/gestor/peti-2013-servico- 2012.
Projovem Adolescent o http://www.mds.gov.br/assistenciasem: 23/07/2012.	e. Disponível em: social/protecaobasica/servicos/projovem/. Acesso
http://www.mds.gov.br/layout-1/sec	abalho infantil. Disponível em: cretarias-destaques/assistenciasocial/12-de- undo-sem-trabalho-infantil. Acesso em:

MTE. **Manual da Aprendizagem:** o que é preciso saber para contratar um jovem aprendiz. 3. 3d.. Brasília: TEM, SIT, SPPE, ASCOM, 2009.

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. **Serviço Social & Sociedade.** 2005, p. 11-25.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política:** uma introdução crítica. São Paulo: Editora Cortez, v. 1, 2006, p. 95-121.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica.** 7 ed. São Paulo: Cortez, 2011. (p. 39-151). (Biblioteca básica de serviço social; v. 1).

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **A feminização no mundo do trabalho.** Autores Associados, Campinas, 2004, p. 27-40.

OLIVEIRA, Camila de; SIMÃO, Leonardo Peixoto. **A importância da inserção do aprendiz no mercado de trabalho.** Revista Faculdade Montes Belos, v. 5, n. 1, Mar. 2012. Disponível em: http://revista.fmb.edu.br/index.php/fmb/article/view/28/22. Acesso em: 19/06/2012.

OSORIO, Jaime. Dependência e Superexploração. In: SANTOS, Theotonio; SADER, Emir [coords]; MARTINS, Carlos Eduardo, VALENCIA, Adrian Sotelo [orgs]. **A América Latina e os desafios da globalização**. Rio de Janeiro: Ed PUC/Rio; São Paulo: Boitempo Editorial, 2009, p. 167-187.

SALLES, Leila Maria Ferreira. **Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos.** Estudos de Psicologia Campinas 22(1) 33-41 janeiro - março 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v22n1/v22n1a04.pdf . Acesso em: 14/07/2012.

SANTOS, Eliane Araque dos. **Criança e adolescente – sujeitos de direitos.** Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 1, p. 130-134, out. 2006/mar. 2007. Disponível em: http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/56/78. Acesso em: 14/07/2012.

SCHWARTZMAN, Simon; Schwartzman, Felipe Farah. **O Trabalho Infantil no Brasil.** Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade. Grupo de Conjuntura, Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Versão 2. Junho de 2004. Disponível em: http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/trab_inf2004.pdf. Acesso em: 01/06/2012.

SILVA, Márcia Nazaré. A exploração do trabalho da criança e do adolescente e o contrato de trabalho do menor-aprendiz em conformidade com a clt e a garantia do acesso á educação. Faculdades Promove Curso de Direito. Belo horizonte, 2009. Disponível em:

http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj030316.pdf. Acesso em: 27/06/2012.

VALENCIA, Adrian Sotelo. Lei do Valor e mundialização do capital. In: _____. A Reestruturação do mundo do trabalho: Superexploração e novos paradigmas da organização do Trabalho. Uberlândia: EDUFU, 2009, p. 27-47.

VIEIRA, Marcia Guedes. **Trabalho infantil no Brasil: questões culturais e políticas públicas.** Universidade de Brasília. Instituto de Ciências Sociais. Centro de Pesquisa e Pós-Graduação Sobre as Américas. BRASÍLIA – DF. Fevereiro de 2009. Disponível em:

http://www.fnpeti.org.br/artigos/Dissertacao%20de%20Marcia%20Guedes%20Vieira 1.pdf. Acesso em: 15/07/2012.